

Processo n°	Fis.
01069/10	027

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

CONTRATO N.º 019/2011 - APJ
TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE ILHA COMPRIDA E O SENHOR ADILCO
FELIX DE ARAÚJO.

Pelo presente Instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 64.037.872/0001-07, com sede provisória na Av. Beira Mar, n.º 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, O Senhor **ADILCO FELIX DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 34.131.492-1, e do CPF/MF sob o n.º 270.564.968-90, residente e domiciliado na Alameda Prata, n.º 80, Balneário Monte Carlo, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **LOCADOR**, ajustam entre si, por este e na melhor forma de direito, o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Através do Edital de Licitação – Convite n.º 069/2010, o **LOCADOR** foi declarada vencedor e se obriga por meio do presente instrumento a disponibilizar para a **LOCATÁRIA**, 01 (um) Caminhão equipado com carroceria, em perfeito estado de conservação e funcionamento, com motorista, para auxiliar os serviços de Coleta de Lixo Domiciliar, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES

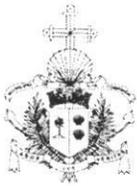
O equipamento mencionado na Cláusula Primeira, deverá ser apresentado, com motorista e em perfeitas condições de uso e funcionamento atendendo as especificações apresentada pela **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA III - DO PRAZO

O prazo de locação do equipamento é de 03 (três) meses, com vigência a partir do dia 01 de Janeiro de 2.011 e vigorando até o dia 31 de março de 2011, devendo o **LOCADOR**, dentro deste período cumprir os horários e itinerários fornecidos pela **LOCATÁRIA**, com carga horária de 08 (oito) horas diárias.

CLÁUSULA IV - DA PRORROGAÇÃO

Em havendo interesse entre as partes, a locação objeto deste termo de contrato, poderá ser prorrogada, de acordo com as normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Processo nº	Fls.
01069/20	028

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

CLÁUSULA V - DO PREÇO

A LOCATÁRIA pela locação do equipamento objeto deste termo de contrato, e de acordo com a proposta apresentada no Edital de Licitação – Convite nº 069/2010, se obriga a pagar ao LOCADOR o valor mensal de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

CLÁUSULA VI - DO VALOR

O valor total para locação dos equipamentos objeto deste termo de contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato, ocorrerão por conta das verbas consignadas no setor competente, através da Dotação Orçamentária – Ficha nº ____.

CLÁUSULA VIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor proposto para locação do objeto contratual, será liberado através de empenho a ser elaborado pelo Departamento de Contabilidade Municipal, contra solicitação do Departamento de Obras e Serviço e contra apresentação do competente documento.

CLÁUSULA IX - DO REAJUSTE DE PREÇO

No valor total proposto para realização do objeto deste Contrato, não estão previstos quaisquer tipos de reajustes, seja a que título for.

CLÁUSULA X - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O equipamento, objeto deste Termo de Contrato, será recebido pelo Encarregado do Departamento de Obras e Serviços, que deverá verificar se os mesmos atendem às exigências da LOCATÁRIA, devendo também, fiscalizar os serviços que serão realizados estão de acordo com as exigências.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGACÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

É de responsabilidade da LOCATÁRIA o fornecimento dos itinerários onde serão realizados os serviços.

É de responsabilidade da LOCATÁRIA identificar o local para a realização dos serviços.

Obriga-se ainda a LOCATÁRIA a satisfazer a todas as exigências dos órgãos públicos, que possam interferir na realização do objeto contratual.



Processo nº	Fis.
CV069/2010	029

Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

Obriga-se ainda a LOCATÁRIA a fornecer todo combustível, necessário a realização dos serviços que venham a ser realizados no período contratual.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGACÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

O LOCADOR deverá obedecer rigorosamente às determinações da LOCATÁRIA, quanto aos locais e horários para realização dos serviços

O LOCADOR se obriga a empregar para realização dos serviços, equipamento em bom estado de conservação e funcionamento, correndo às suas custas todas as despesas com manutenção, bem como todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas dos motoristas e encarregado do manuseio do equipamento, inclusive dos encargos fiscais e comerciais resultantes de sua execução, não cabendo a LOCATÁRIA, quaisquer ônus decorrentes destes encargos.

O LOCADOR é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à LOCATÁRIA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

A LOCATÁRIA poderá declarar rescindido o presente Contrato, na hipótese de ocorrer qualquer dos motivos capitulados no artigo 78 - Incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XIV - INADIMPLÊNCIA E SANCÕES

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

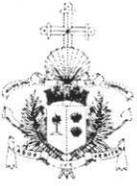
Pela inexecução total do objeto deste Contrato poderá a LOCATÁRIA aplicar ao LOCADOR as sanções previstas no Artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sujeita-se ainda o LOCADOR a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas, atualizados pelo I.G.P., à data do respectivo pagamento.

O atraso ou imperfeições na execução dos serviços, sem motivo justificado, acarretará a aplicação da multa de 0,01% (um décimo por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso e será aplicada, até que seja sanada a irregularidade apontada.

CLÁUSULA XV - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O presente Contrato é celebrado nos termos do Edital de Licitação Convite nº 069/2010, e em conformidade com as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

JURÍDICO

CLÁUSULA XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Toda e qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Contrato, obrigatoriamente deverão ser objeto de Termos devidamente firmados pelas partes.

CLÁUSULA XVII - SUPORTE LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO

As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões que surgirem durante a execução deste Contrato e, não forem resolvidas amigavelmente.

E, por haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

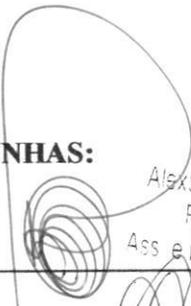
Ilha Comprida, 01 de Janeiro de 2011.


DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

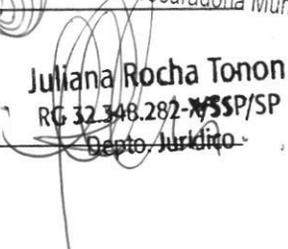
ADILÇO FELIX DE ARAUJO,
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1ª.


Alessandra C. S. Macedo
RG. 27.295 182-1
Ass. e Procuradoria Municipal

2ª.


Juliana Rocha Tonon
RG 32.348.282-7 SSP/SP
Dep. Jurídico